



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

DECRETO LEGISLATIVO DE CASSAÇÃO DE MANDATO

Assunto: “Dispõe sobre cassação de mandato do Vereador Antonio Carlos Marciano”.

CONSIDERANDO a Sessão Especial de Julgamento do Parecer Final exarado pela Comissão de Investigação e Processante n.º 06/2015, que tratou de apuração de possíveis infrações político-administrativas praticadas pelo Senhor Vereador Antonio Carlos Marciano no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que o Parecer Final exarado pela Comissão de Investigação e Processante n.º 06/2015 apontou a prática, pelo denunciado, na infração contida no inciso III do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro, por 7 (sete) votos favoráveis, votou pela aprovação do Parecer Final exarado pela Comissão de Investigação e Processante n.º 06/2015;

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro reconheceu comprovadas a materialidade dos fatos e a responsabilidade de sua autoria;

CONSIDERANDO que a cassação do mandato de Vereador depende de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, que caracteriza Quórum Qualificado;

CONSIDERANDO a inexistência de medida judicial a impedir a expedição do presente Decreto Legislativo;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

CONSIDERANDO que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa foram rigorosamente obedecidos;

CONSIDERANDO que todas as formalidades contidas no Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, que "Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências", foram devidamente cumpridas, além daquelas dispostas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Orgânica do Município de Cruzeiro e no Regimento Interno desta Casa,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, VEREADOR DIEGO HENRIQUE RODRIGUES MIRANDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica cassado o mandato de Vereador do Senhor Antonio Carlos Marciano, em razão de ter incorrido na infração contida no inciso III do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Artigo 2.º - Convoque-se, oportunamente, o suplente do então Vereador Antonio Carlos Marciano, para assumir e iniciar a titularidade do cargo de Vereador do Município de Cruzeiro.

Artigo 3.º - Comunique-se, imediatamente, a Justiça Eleitoral do Município de Cruzeiro, do resultado do Julgamento realizado na Sessão Especial de Julgamento do Parecer Final exarado pela Comissão de Investigação e Processante n.º 06/2015, com cópia do presente Decreto Legislativo.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Artigo 4.º - Dê-se ampla publicidade ao presente, em especial na imprensa local, na imprensa oficial e no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Cruzeiro (www.cmcruzeiro.sp.gov.br).

Artigo 5.º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor nesta data.

Cruzeiro, 06 de janeiro de 2016



Ver. DIEGO HENRIQUE RODRIGUES MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado também no átrio da Câmara Municipal de Cruzeiro, em quadro próprio, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis.



Severino J. S. Biondi
Procurador Chefe